



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.634 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei Municipal no 5.048, de 06 de janeiro de 2.017, cria a “Ouvidoria da Guarda Civil Municipal”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 007/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36, da Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.36. ...**

...

IV - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.”

Art. 2º. Fica criada e acrescentada a Subseção I à Seção VI - Da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, do **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO FINALÍSTICA** na Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Subseção I - Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Art. 36-A. *A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, criada pelo inciso IV, Art.36 desta Lei, terá independência em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.*

Art. 36-B. *A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Suzano será dirigida por Ouvidor, dotado de independência na execução de suas tarefas, nomeado pelo Prefeito do Município de Suzano, dando-se preferência à indicação do Secretário Municipal de Segurança Cidadã, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovável por igual período a critério da administração pública.*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. São requisitos para o cargo de Ouvidor:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;*
- II - não possuir antecedentes criminais;*
- III - integrar o quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Suzano;*
- IV - estar enquadrado, no mínimo, no bom comportamento;*
- V - possuir curso superior, preferencialmente em Direito, Administração de Empresas ou Ciências Sociais.*

§ 2º. O Ouvidor perderá o mandato por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 3º. Para efeitos do parágrafo anterior consideram-se razões relevantes para perda do mandato os casos previstos na Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano.

Art. 36-C. As reclamações em relação à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderão ser dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 36-D. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará de forma articulada com a Ouvidoria Geral do Município e a Corregedoria Geral da Guarda Municipal.”

Art. 3º. Acrescenta o inciso II-A ao art. 50 da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

II-A - 01 (um) cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, com padrão "1B" de vencimentos.

...”

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de março de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais